



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**EDITAL**  
**PREFEITURA DE MALHADOR/SE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

Torna-se público que a **Prefeitura de Malhador/SE**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, localizada no endereço Praça Givaldo Alves da Invenção, nº. 133, centro, Malhador/SE, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria 205-A/2024 de 01 de julho de 2024, alterada pela Portaria 29-A de 07 de julho de 2025, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 223 de 02 de janeiro 2024, Decreto Municipal de nº 258-A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como de equipamentos de fornecimento de energia e demais estruturas de apoio, incluindo transporte, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e desmontagem, para utilização em eventos como shows, festas, palestras, conferências e demais eventos públicos, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3. Entidade Gerenciadora:** Prefeitura de Malhador/SE.

**1.4.** Será admitida carona a Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023

## **2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico: 06/03/2026 (seis de março de dois mil e vinte e seis) às 14H:00MIN(quatorze horas) – Horário de Brasília**

### **2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:**

**2.2.1.** O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

**2.2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informado pela Pregoeira.

### **2.3. Formalização de Consultas e Informações:**

**2.3.1.** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

#### **2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:**

- a.** Endereço do setor de licitação: Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE
- b.** Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c.** Referência de tempo: horário de Brasília/DF



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 
- d. Sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)
  - e. Endereço Eletrônico: [malhadorlicitacao@gmail.com](mailto:malhadorlicitacao@gmail.com)
  - f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

### 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras públicas, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

4.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.1.4. O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou não apresentar declaração, ou certidão da junta comercial** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.4.1.** A obtenção dos benefícios de ME e EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP).

**4.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**4.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**4.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.6.8.** Agente público da entidade licitante;

**4.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7.** O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

**4.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**4.10.** A vedação de que trata os itens anteriores estende-se a terceiro que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas.

**5.3.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 02 (duas) horas.

**5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

**5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:**

**5.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.12.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**5.13.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item anterior 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.1.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;
- b) ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ABERTO**, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**7.10.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, contados a partir da abertura da etapa competitiva.

**7.11.** Encerrado o prazo inicial de 10 (dez) minutos, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos, sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.12.** Na hipótese de não haver novos lances nos últimos 2 (dois) minutos do período inicial ou de qualquer período de prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.13.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, no mínimo, 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos deste Edital, para a definição das demais colocações.

**7.14.** Após o reinício da disputa previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, observadas as regras do modo de disputa aberto.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**7.15.** Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de valores.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.22.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.22.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.22.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.22.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.22.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.22.5.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado da entidade da Administração Pública estadual ou, no caso de licitação realizada por entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.22.5.2.** Empresas brasileiras;

**7.22.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.22.5.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.23.4.** É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.24.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:**

**8.6.6.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.6.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**8.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.9.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.2.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

**9.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.7.** A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.7.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.7.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

**9.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

**9.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.12.** A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Decreto Municipal de nº 258-A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP)).

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e mediante a necessidade de contratação por parte do setor contratante, a fornecedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo de contrato, conforme modelo anexo a este edital.

**10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:**

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.4.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**10.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**10.6.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**10.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**10.8.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, **o registro:**

**11.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**11.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**11.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.3.1.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**11.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**11.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**11.5.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.5.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**12.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>; e, <https://licitanet.com.br>.

### **13. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**13.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**13.1.5.** Fraudar a licitação

**13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa;

**13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação efetiva, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação efetiva.

**13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação efetiva.

**13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13.15. Das obrigações da contratante**

**13.15.1.** Providenciar a emissão das solicitações formais de locação dos equipamentos, contendo informações sobre quantidade, local de entrega, datas, horários, necessidades operacionais e demais condições específicas de execução.

**13.15.2.** Assegurar o acesso da contratada aos locais onde serão realizados os serviços de instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos, garantindo condições adequadas de segurança e infraestrutura mínima necessária.

**13.15.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio do gestor e fiscal designados, registrando ocorrências, determinando ajustes e adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.15.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que se relacionem com a correta execução dos serviços.

**13.15.5.** Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas durante a execução, fixando prazo adequado para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e no edital.

**13.15.6.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas as condições contratuais, emitidas as notas fiscais e comprovada a execução dos serviços, conforme critérios de medição e aceitação previstos no Termo de Referência.

**13.15.7.** Fornecer informações necessárias para o cumprimento das normas de segurança, bem como orientar a contratada quanto a procedimentos específicos do local de instalação.

**13.15.8.** Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

**13.15.9.** Comunicar à contratada qualquer alteração de cronograma, necessidade superveniente ou fato relevante que possa impactar a execução contratual.

**13.15.10.** Adotar as providências necessárias para garantir que o ambiente esteja livre para a instalação e retirada dos equipamentos, sem impedimentos que comprometam a execução dos serviços.

**13.15.11.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

**13.15.12.** Assegurar que todos os documentos integrantes da licitação (edital, TR, anexos e minuta do contrato) estejam disponíveis aos interessados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

### **13.16. Das obrigações da contratada**

**13.16.1.** Disponibilizar os sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento temporário de energia solicitados pela contratante, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.16.2.** Realizar o transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, operação técnica durante o evento, manutenção preventiva e corretiva quando necessária, desmontagem e retirada dos equipamentos, sempre que formalmente solicitado pela contratante.

**13.16.3.** Garantir que todos os equipamentos locados estejam livres de defeitos, falhas operacionais, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a qualidade sonora ou a segurança elétrica, providenciando substituição imediata em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração.

**13.16.4.** Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à operação de sistemas de áudio e ao manuseio de equipamentos de geração de energia.

**13.16.5.** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às NR-06 e NR-10, garantindo que os profissionais estejam treinados e com certificações válidas.

**13.16.6.** Manter equipe técnica apta ao atendimento emergencial durante os eventos, respondendo prontamente a solicitações de ajustes, substituições, reparos ou quaisquer intercorrências que possam comprometer o funcionamento dos sistemas.

**13.16.7.** Preservar a integridade física do local onde forem instalados os equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, quando comprovadamente causados por sua atuação.

**13.16.8.** Fornecer todos os cabos, conectores, quadros de distribuição, acessórios, periféricos e demais materiais necessários ao adequado funcionamento dos sistemas, sem custos adicionais para a contratante.

**13.16.9.** Observar rigorosamente os prazos fixados pela contratante para entrega, instalação e retirada dos equipamentos, atendendo às necessidades operacionais dos eventos.

**13.16.10.** Manter a contratante informada sobre quaisquer impedimentos, indisponibilidades ou situações que possam comprometer a execução contratual, apresentando soluções alternativas sempre que necessário.

**13.16.11.** Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, realizando ajustes, correções ou substituições solicitadas, no prazo por estes estabelecido.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.16.12.** Emitir notas fiscais de acordo com os serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

**13.16.13.** Cumprir todas as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

**13.16.14.** Manter atualizados os dados cadastrais e de contato, garantindo comunicação ágil com a contratante para o acompanhamento das demandas.

**13.16.15.** Garantir que nenhum trabalhador atue sem equipamentos de proteção individual adequados, sem capacitação necessária ou em condições que descumpram normas de segurança, saúde ou regulamentações técnicas.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br>.

**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico **<https://malhador.se.gov.br>**.

**15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;**

**15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;**

**15.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;**

**15.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.**

**15.11.5. ANEXO V - Declaração que atende o art. 429 da CLT**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

Malhador/SE, 19 de fevereiro de 2026.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**

Prefeitura de Malhador/SE

Entidade Gerenciadora da ARP

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como de equipamentos de fornecimento de energia e demais estruturas de apoio, incluindo transporte, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e desmontagem, para utilização em eventos como shows, festas, palestras, conferências e demais eventos públicos, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND | QTD |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1    | Locação de estrutura móvel de pequeno porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades solicitadas. | DIA | 30  |
| 2    | Locação de estrutura móvel de médio porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades solicitadas.   | DIA | 15  |



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |    |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 3 | Locação de estrutura móvel de grande porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades solicitadas e que possa atender qualquer demanda existente para sua categoria. | DIA | 15 |
| 4 | Locação de conjunto de sistema eletroacústico de menor porte, destinado à execução de programações em ambientes internos ou externos, com equipamentos compatíveis com a demanda, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.                                                                                                                                                                                                  | DIA | 40 |
| 5 | Locação de conjunto de sistema eletroacústico de porte intermediário, destinado à execução de programações em ambientes internos ou externos, com equipamentos compatíveis com a demanda e característica solicitada, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.                                                                                                                                                              | DIA | 30 |
| 6 | Locação de conjunto de sistema eletroacústico de maior porte existente, destinado à execução de programações de qualquer tamanho exigido pelo contratante a ambientes internos ou externos, com equipamentos compatíveis com a demanda e necessidade, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.                                                                                                                              | DIA | 15 |
| 7 | Disponibilização de equipamento destinado ao fornecimento temporário de energia elétrica, com capacidade nominal de duzentos e cinquenta quilovolt-ampères, incluindo todos os recursos necessários ao seu funcionamento.                                                                                                                                                                                                                                                       | DIA | 40 |



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

|   |                                                                                                                                                                                                                     |     |    |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 8 | Disponibilização de equipamento destinado ao fornecimento temporário de energia elétrica, com capacidade nominal de cento e oitenta quilovolt-ampères incluindo todos os recursos necessários ao seu funcionamento. | DIA | 40 |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|

**1.2.** A presente licitação será realizada sob a forma de ampla concorrência, considerando a necessidade de atendimento contínuo e sob demanda para a prestação de serviços de locação de sistemas destinados à reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como de equipamentos de fornecimento temporário de energia, incluindo transporte, instalação, operação técnica durante os eventos e desmontagem, indispensáveis à realização de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE. Por se tratar de objeto de natureza técnica e que envolve responsabilidade operacional e segurança elétrica, a contratação exige capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços correlatos.

**1.3.** Dada a natureza técnica dos serviços de instalação, operação e suporte operacional dos sistemas de áudio e dos equipamentos de fornecimento de energia, que exigem equipe capacitada, eventual profissional habilitado e observância às normas de segurança aplicáveis, a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 poderá não se revelar vantajosa à Administração, especialmente quando houver risco de prejuízo à adequada execução do objeto.

**1.4.** Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado quando demonstrado que tal medida não é vantajosa para a Administração Pública ou representar risco à execução satisfatória dos serviços, devendo tal avaliação observar as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

**1.5.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

**1.6.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

**1.7. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**1.8.** A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente no art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...); ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação fundamenta-se na necessidade de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE relacionadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educativos, comemorativos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, que requerem infraestrutura técnica adequada para reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como fornecimento temporário de energia elétrica.

**2.2.** O Município não dispõe de equipamentos próprios nem de equipe técnica permanente especializada para aquisição, armazenamento, manutenção, transporte, instalação, operação e desmontagem de sistemas de áudio e equipamentos de geração de energia, o que torna inviável a execução direta desses serviços com recursos internos.

**2.3.** A realização de eventos possui natureza variável, sazonal e, em muitos casos, imprevisível, com necessidade de dimensionamento diferenciado conforme o porte e a finalidade de cada atividade, tornando a locação sob demanda a alternativa mais eficiente e economicamente adequada, evitando despesas com aquisição definitiva, manutenção permanente, depreciação e ociosidade de equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**2.4.** A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se apropriada, pois permite maior flexibilidade operacional, possibilitando a utilização dos sistemas apenas quando necessário, durante a vigência da Ata, assegurando planejamento eficiente e racionalização dos recursos públicos.

**2.5.** A solução contempla não apenas a disponibilização dos sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento temporário de energia, mas também o transporte, instalação, configuração, operação técnica durante os eventos e posterior desmontagem, garantindo qualidade sonora, segurança elétrica e conformidade com as exigências técnicas aplicáveis.

**2.6.** A locação dos sistemas assegurará a realização dos eventos municipais com qualidade técnica adequada, estabilidade no fornecimento de energia e suporte operacional compatível com as necessidades de cada programação.

**2.7.** Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de oferecer suporte técnico às ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, garantindo atendimento à coletividade, continuidade das atividades institucionais e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução proposta consiste na futura e eventual prestação de serviços de locação de sistemas destinados à reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como de equipamentos de fornecimento temporário de energia, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, transporte, instalação, configuração, operação técnica durante o evento e posterior desmontagem, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.2.** Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias para assegurar o uso eficiente e seguro dos sistemas, desde sua mobilização até a desmobilização, incluindo instalação adequada, testes de funcionamento, acompanhamento técnico durante o evento e retirada após o uso.

**3.3.** Os sistemas deverão ser compostos por equipamentos de áudio compatíveis com o porte do evento e por grupos geradores com capacidade nominal adequada à demanda



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

elétrica, garantindo qualidade sonora, estabilidade no fornecimento de energia e segurança operacional.

**3.4.** A solução contempla a instalação dos equipamentos no local designado para cada evento, devendo a contratada assegurar que todos os componentes estejam devidamente configurados, testados e em pleno funcionamento antes da liberação para uso.

**3.5.** Durante o período de utilização, a contratada deverá assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos sistemas instalados, realizando ajustes técnicos e intervenções necessárias para evitar falhas ou interrupções.

**3.6.** Deverá ser assegurada a substituição imediata de qualquer equipamento que apresente defeito, falha operacional ou incompatibilidade técnica, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços durante o evento.

**3.7.** Após a utilização, caberá à contratada realizar a desmontagem completa, retirada, transporte e acondicionamento adequado dos equipamentos, preservando a integridade dos materiais e do local onde foram instalados.

**3.8.** Durante todo o ciclo de vida da execução contratual, os equipamentos deverão permanecer em conformidade com padrões de segurança elétrica, desempenho técnico e qualidade sonora, evitando riscos à Administração, trabalhadores e público participante dos eventos.

**3.9.** A prestação sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite ao Município utilizar os sistemas apenas quando necessário, evitando custos permanentes com aquisição, armazenamento, manutenção preventiva contínua e depreciação de equipamentos.

**3.10.** Assim, a solução como um todo contempla mobilização, instalação, testes, operação durante o evento, manutenção corretiva quando necessária e desmobilização, assegurando que todas as fases do ciclo de vida da prestação do serviço sejam executadas de forma eficiente, segura e adequada às necessidades da Administração Pública.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação deverá observar todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de locação de sistemas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

destinados à reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como de equipamentos de fornecimento temporário de energia, abrangendo transporte, instalação, configuração, operação técnica durante o evento, substituição de equipamentos quando necessário e desmontagem.

**4.2.** Os sistemas disponibilizados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, apresentando qualidade sonora adequada, capacidade técnica compatível com o porte do evento, estabilidade no fornecimento de energia e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

**4.3.** A execução dos serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, segurança e continuidade, assegurando que os sistemas sejam disponibilizados, instalados e operados de forma eficaz sempre que demandados pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

**4.4.** A contratada deverá garantir que todos os serviços associados à locação, incluindo transporte, instalação, configuração, testes de funcionamento, operação técnica durante o evento e desmontagem, sejam realizados por profissionais qualificados e aptos ao desempenho das atividades.

**4.5.** É obrigatório o atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho durante todas as etapas de execução dos serviços, prevenindo riscos à equipe, ao público e ao patrimônio municipal, especialmente no que se refere à segurança elétrica e operação de equipamentos de geração de energia.

**4.6.** A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos locados estejam em perfeito estado de uso, livres de defeitos, falhas operacionais, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a qualidade sonora ou a segurança elétrica do conjunto instalado.

**4.7.** A execução contratual deverá observar diretrizes de sustentabilidade, priorizando a manutenção preventiva dos equipamentos, o uso racional de combustível nos geradores, a destinação correta de resíduos eventualmente gerados e a adoção de boas práticas operacionais que minimizem impactos ambientais.

**4.8.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 50% (cinquenta por cento), mediante prévia autorização da contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e segurança dos serviços prestados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**4.9.** Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de contratação sob demanda pelo Sistema de Registro de Preços e a inexistência de risco financeiro significativo para a Administração.

**Exigências de habilitação**

**4.10.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação Jurídica**

**4.10.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**4.10.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.10.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**4.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.10.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**4.10.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**4.10.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**4.10.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

**4.10.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**4.10.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.10.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.10.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.10.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.10.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.10.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.10.17.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**4.10.18.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**4.10.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**4.10.20.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

**4.10.21.** As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**4.10.22.** A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

#### **Qualificação Técnica Operacional**

**4.10.23.** A licitante deverá apresentar Certidão de Registro da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado de sua sede ou domicílio, com atribuições compatíveis com atividades relacionadas à instalação e responsabilidade técnica por sistemas elétricos temporários.

**4.10.24.** Caso a documentação apresentada tenha sido emitida por CREA de outra unidade da federação, deverá ser apresentado o visto profissional no CREA/SE até a assinatura do contrato, conforme legislação aplicável.

**4.10.25.** A comprovação de aptidão técnico-operacional será feita mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente envolvendo locação, instalação e operação de sistemas de áudio e/ou equipamentos de fornecimento temporário de energia para eventos, em grau de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**Capacitação Técnico-Profissional**

**4.10.26.** A capacitação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de documentação que demonstre que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, na data prevista para entrega das propostas, profissional devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com instalação e responsabilidade técnica por sistemas elétricos temporários, permanecendo responsável durante toda a execução contratual.

**4.10.27.** As licitantes deverão comprovar que dispõem de profissional habilitado, como **Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrotécnica** ou outro profissional com atribuição legal compatível com instalação elétrica provisória e operação de grupos geradores, conforme regulamentação do CONFEA.

**4.10.28.** O profissional indicado deverá possuir atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA, demonstrando experiência compatível com instalação elétrica temporária e operação de equipamentos de geração de energia para eventos.

**4.10.29.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

**4.10.29.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**4.10.29.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**4.10.29.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**4.10.29.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

**4.10.29.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**4.10.30.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**4.10.31. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**4.10.31.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**4.10.31.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**4.10.31.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**4.10.31.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**4.10.31.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**4.10.31.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**4.10.31.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma sob demanda, mediante solicitações formais emitidas pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

**5.2.** Cada solicitação deverá especificar os itens necessários, quantitativos, local de instalação, layout quando aplicável, data e horário previstos para início da instalação, bem como demais condições logísticas indispensáveis à adequada execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**5.3.** Após o recebimento da solicitação, a empresa contratada deverá confirmar o atendimento, indicando a disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica necessária, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

**5.4.** A contratada será responsável pelo transporte, descarga, instalação, configuração, testes de funcionamento, operação técnica durante o evento, manutenção preventiva e corretiva quando necessária, bem como pela desmontagem e retirada dos equipamentos ao término da utilização.

**5.5.** Todo o processo de instalação e desmontagem deverá ser realizado por profissionais qualificados e capacitados para operação de sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento temporário de energia, observando as normas técnicas aplicáveis e as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica.

**5.6.** Os equipamentos disponibilizados pela contratada deverão estar em perfeito estado de uso, livres de defeitos, falhas operacionais ou qualquer condição que comprometa a qualidade sonora ou a segurança elétrica do conjunto instalado.

**5.7.** A contratada deverá assegurar acompanhamento técnico durante o período de utilização dos sistemas, realizando ajustes ou substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas, instabilidade ou risco operacional.

**5.8.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança, prevenção de acidentes e boas práticas operacionais, evitando riscos ao público, ao patrimônio municipal e aos profissionais envolvidos.

**5.9.** A desmontagem e retirada dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, salvo orientação formal em contrário por parte da Administração.

**5.10.** Os serviços serão considerados concluídos somente após a desmontagem completa, retirada dos materiais e restabelecimento das condições originais do local de instalação, sem danos ao patrimônio público.

**5.11.** A Prefeitura Municipal de Malhador/SE manterá fiscalização permanente sobre as atividades executadas, podendo acompanhar as etapas de instalação e desmontagem, bem como solicitar ajustes técnicos ou substituição de equipamentos quando necessário.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**5.12.** A contratada deverá manter a Administração informada sobre quaisquer situações que possam comprometer o atendimento da demanda, tais como indisponibilidade de equipamentos, falhas logísticas ou eventos supervenientes que impactem o cronograma.

**5.13.** A execução do objeto observará as disposições constantes na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, garantindo prestação eficiente, segura e compatível com as necessidades da Administração durante toda a vigência contratual.

**5.14.** A execução ocorrerá no Município de Malhador/SE, de forma parcelada e conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para início da instalação.

**5.15.** Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 03 (três) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvados os casos devidamente justificados de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável.

**5.16.** Quando a execução envolver instalação elétrica provisória ou operação de equipamentos de fornecimento temporário de energia que demandem responsabilidade técnica, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente registrada no CREA competente, responsabilizando-se tecnicamente pela segurança e conformidade da instalação realizada.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

**6.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.10.1.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Gestor do Contrato**

**6.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.13.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.14.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.16.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da instalação dos equipamentos no local de realização do evento, sendo acompanhado pelo o fiscal do contrato.

**7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no momento da realização do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

### **Liquidação**

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.10.1.** O prazo de validade;

**7.10.2.** A data da emissão;

**7.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.10.5.** O valor a pagar; e

**7.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.13.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

**Prazo de pagamento**

**7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente.

**8.1.2.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, visando assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

**8.1.3.** Serão classificados os fornecedores que apresentarem propostas dentro das exigências editalícias, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

### **8.2. Forma de fornecimento**

**8.2.1.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, futura e eventual, mediante solicitações específicas da Prefeitura de Malhador/SE durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.2.2.** Não haverá obrigação de consumo mínimo ou fornecimento imediato, uma vez que as contratações serão realizadas somente quando houver necessidade, de acordo com as demandas da Administração.

**8.2.3.** Cada requisição formal indicará a quantidade, local, prazo, horários e demais condições de execução, cabendo à contratada atender dentro dos parâmetros estabelecidos.

**8.2.4.** O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas dos itens e condições operacionais previstas neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**9.1.1.** Os preços estimados serão divulgados após a fase de lances. As licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão apresentar proposta reformulada, observando o valor máximo estimado fixado para cada item em que tenham sido classificadas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**9.1.2.** O sigilo do valor estimado da contratação encontra respaldo no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite à Administração manter em caráter reservado o orçamento estimado, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa. Considerando a natureza do objeto, a manutenção do orçamento sob sigilo se mostra estratégica e necessária para proteger o interesse público, além de assegurar a competitividade e a economicidade do certame. O sigilo será preservado somente até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sendo o valor estimado tornado público imediatamente após essa etapa, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. Dessa forma, a adoção da confidencialidade do custo estimado visa mitigar riscos à competitividade e preservar o equilíbrio do processo licitatório, garantindo à Administração a obtenção de propostas efetivamente vantajosas.

**9.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

**9.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**9.1.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**9.1.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da **Prefeitura de Malhador/SE**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. Das Infrações e Sanções**

**11.1.1.** As infrações administrativas, hipóteses de aplicação de penalidades, critérios de gradação, valores de multa, procedimentos de apuração de responsabilidade, garantias do contraditório e da ampla defesa, bem como recursos cabíveis, observarão integralmente o disposto no edital da licitação e na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se ao licitante ou contratado as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o caso.

### **11.2. Das obrigações da contratante**

**11.2.1.** Providenciar a emissão das solicitações formais de locação dos equipamentos, contendo informações sobre quantidade, local de entrega, datas, horários, necessidades operacionais e demais condições específicas de execução.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**11.2.2.** Assegurar o acesso da contratada aos locais onde serão realizados os serviços de instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos, garantindo condições adequadas de segurança e infraestrutura mínima necessária.

**11.2.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio do gestor e fiscal designados, registrando ocorrências, determinando ajustes e adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

**11.2.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que se relacionem com a correta execução dos serviços.

**11.2.5.** Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas durante a execução, fixando prazo adequado para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e no edital.

**11.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas as condições contratuais, emitidas as notas fiscais e comprovada a execução dos serviços, conforme critérios de medição e aceitação previstos no Termo de Referência.

**11.2.7.** Fornecer informações necessárias para o cumprimento das normas de segurança, bem como orientar a contratada quanto a procedimentos específicos do local de instalação.

**11.2.8.** Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

**11.2.9.** Comunicar à contratada qualquer alteração de cronograma, necessidade superveniente ou fato relevante que possa impactar a execução contratual.

**11.2.10.** Adotar as providências necessárias para garantir que o ambiente esteja livre para a instalação e retirada dos equipamentos, sem impedimentos que comprometam a execução dos serviços.

**11.2.11.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

**11.2.12.** Assegurar que todos os documentos integrantes da licitação (edital, TR, anexos e minuta do contrato) estejam disponíveis aos interessados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**11.3. Das obrigações da contratada**

**11.3.1.** Disponibilizar os sistemas de áudio e os equipamentos de fornecimento temporário de energia solicitados pela contratante, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**11.3.2.** Realizar o transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, operação técnica durante o evento quando necessário, desmontagem e retirada dos equipamentos, sempre que formalmente solicitado pela contratante.

**11.3.3.** Garantir que todos os equipamentos locados estejam livres de defeitos, falhas operacionais, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a qualidade sonora ou a segurança elétrica, providenciando a substituição imediata em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração.

**11.3.4.** Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à operação de sistemas de áudio e ao manuseio e instalação de equipamentos de fornecimento temporário de energia.

**11.3.5.** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e regulamentações aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança elétrica e operação de equipamentos, garantindo que os profissionais estejam treinados e com certificações válidas.

**11.3.6.** Manter equipe técnica apta ao atendimento emergencial durante os eventos, respondendo prontamente a solicitações de ajustes, substituições, reparos ou quaisquer intercorrências que possam comprometer o funcionamento dos sistemas.

**11.3.7.** Preservar a integridade física do local onde forem instalados os equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, quando comprovadamente causados por sua atuação.

**11.3.8.** Fornecer todos os cabos, conectores, quadros de distribuição, periféricos, acessórios e demais materiais necessários à adequada instalação e funcionamento dos sistemas, sem custos adicionais para a contratante.

**11.3.9.** Observar rigorosamente os prazos fixados pela contratante para entrega, instalação e retirada dos equipamentos, atendendo às necessidades operacionais dos eventos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**11.3.10.** Manter a contratante informada sobre quaisquer impedimentos, indisponibilidades ou situações que possam comprometer a execução contratual, apresentando soluções alternativas quando cabível.

**11.3.11.** Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, realizando ajustes, correções ou substituições solicitadas no prazo por estes estabelecido.

**11.3.12.** Emitir notas fiscais de acordo com os serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

**11.3.13.** Cumprir todas as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

**11.3.14.** Manter atualizados os dados cadastrais e de contato, garantindo comunicação ágil com a contratante para o acompanhamento das demandas.

**11.3.15.** Garantir que nenhum trabalhador atue sem equipamentos de proteção individual adequados, sem capacitação necessária ou em condições que descumpram normas de segurança, saúde ou regulamentações técnicas.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A execução do objeto deverá observar fielmente as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, bem como as demais normas aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**12.2.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pelo gestor e fiscal do contrato, em conjunto com a autoridade competente da Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

**12.3.** A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo por eventuais danos decorrentes da divulgação indevida de informações sensíveis ou estratégicas.

**12.4.** A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes necessários à adequada execução dos serviços, desde que não impliquem alteração indevida do objeto contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**12.5.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não representa obrigação de contratação por parte da Administração, que realizará as solicitações de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

**12.6.** A qualquer momento, a Administração poderá revogar ou anular a licitação ou a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, sem que assista à contratada direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços devidamente prestados até a data da rescisão.

**12.7.** A contratada reconhece que a execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou comissão designada, sem prejuízo de responsabilidades técnicas, operacionais e legais assumidas com a assinatura do contrato.

**12.8.** As comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial ou documento protocolado, para fins de registro e validade administrativa.

**12.9.** A contratada deverá observar todas as normas de segurança, meio ambiente, acessibilidade e legislação correlata, sendo sua responsabilidade o cumprimento integral das exigências legais aplicáveis ao objeto.

**12.10.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme previsto no edital, podendo ser prorrogada ou não, observando-se a legislação pertinente.

**12.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo quando se tratar de hipóteses de competência absoluta.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ 2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N \_\_\_\_\_ 2026**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ 2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na xxxxxxxx, xxxx, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxx - SSP/SE, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº), Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à reprodução, amplificação e transmissão de áudio, bem como de equipamentos de fornecimento de energia e demais estruturas de apoio, incluindo transporte, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e desmontagem, para utilização em eventos como shows, festas, palestras, conferências e demais eventos públicos da Prefeitura de Malhador/SE, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QTD | UND | V.UNT | V.TOTAL |
|------|---------------------|-----|-----|-------|---------|
| 1    |                     |     |     |       |         |
| ...  |                     |     |     |       |         |

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ENTIDADE GERENCIADORA**

**3.1.** Entidade gerenciadora será a **Prefeitura de Malhador/SE**.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**4.3.** Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Dos limites para as adesões**

**4.5.** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao 02 (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.7.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

**5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:**

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:**

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste documento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste documento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta Ata, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

---

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Órgão Gerenciador da ARP

Prefeito

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

---

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

ANEXO  
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os  
**itens com preços iguais ao adjudicatário:**

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QTD | UND | V.UNT | V.TOTAL |
|------|---------------------|-----|-----|-------|---------|
| 1    |                     |     |     |       |         |
| 2    |                     |     |     |       |         |



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**À PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

**OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QTD | UND | V.UNT | V.TOTAL |
|------|---------------------|-----|-----|-------|---------|
| 1    |                     |     |     |       |         |
| 2    |                     |     |     |       |         |

**VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**LICITADO: R\$**

\_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Conforme edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Conforme edital.

**DECLARO** ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

**DECLARO** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARO** que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

**DECLARO** que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**DECLARO** que cumprimos a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECLARO** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de de 2026.

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ASSINATURA

Representante Legal: \_\_\_\_\_ RG nº.

\_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO IV

PREFEITURA DE MALHADOR/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ 2026

CONTRATO DE Nº \_\_\_\_\_/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA DE MALHADOR/SE, E

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QTD | UND | V.UNT | V.TOTAL |
|------|---------------------|-----|-----|-------|---------|
| 1    |                     |     |     |       |         |



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| 2 |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. As regras para as aplicações das sanções previstas nessa contratação estão previstas no edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura de Malhador/SE**, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no termos da Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 429 DA CLT**

Prezados Senhores,

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador(a) do Documento de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, que cumpre a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Administrador (a)